



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Monitoramento 24 horas em caso de disparo de alarme ou qualquer dispositivo de segurança existente no CRA-GO, para atender a sede e suas delegacias, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.266.251/0001-22, situada na Avenida Perimetral, nº 3662, Quadra 56, Lote 266, Setor Coimbra, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Monitoramento 24 horas em caso de disparo de alarme ou qualquer dispositivo de segurança existente no CRA-GO, para atender a sede e suas delegacias**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.002552/2019-05**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de monitoramento 24 horas em caso de alarme ou qualquer dispositivo de segurança para a sede do CRA-GO em Goiânia e das delegacias do CRA em Itumbiara, Rio Verde, Jataí, Mineiros e Luziânia**. Com os seguintes objetivos:

- a) O de receber via linha telefônica. O sinal de alarmes instalados no local do contratado. Através do acoplamento existente da linha telefônica ao painel de controle de propriedade da Contratante, com a estação monitora contratada.
- b) O de dar aviso mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na “ficha de providências em caso de alarme”. Seguindo sempre as instruções e a ordem sequencial de contatos contida nesta referida ficha
- c) O de enviar uma viatura particular da empresa para averiguação do local, informando ao contratante a situação do local.

Parágrafo primeiro: No caso de aviso a ser dado ao órgão público e precedentemente nos moldes e sequencia previstos na ficha de providências em caso de alarme a ser preenchida e assinada pelo Contratante, fazendo ela parte integrante deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Parágrafo segundo: A contratada obriga-se a fornecer ao contratante o relatório da sequência de providências tomada, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando solicitado.

Parágrafo terceiro: A contratada se obriga a enviar relatório mensal ao contratante com as informações por eventos exibidos pela central de monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir do dia 20/12/2019 admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.499,60 (dezesete mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.01.04.04.009, do corrente exercício. Será pago o valor mensal de **R\$ 1.458,30 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)** mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 17.499,60 (dezesete mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.01.04.04.009, do corrente exercício.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga prestar os serviços previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação por parte do CRA-GO.

Parágrafo Único – Para atender o objetivo do serviço citado na cláusula primeira, a CONTRATADA, após o recebimento do sinal de alarme remoto, ato contínuo enviará viatura ao local, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na ficha de providências em caso de alarme, consoante a sequência prevista nesta ficha.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

6.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.

6.2- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia útil após a conclusão dos serviços mensais.

8.2 - Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público,

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: crago@crago.org.br – site: www.crago.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

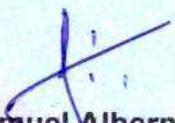
aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

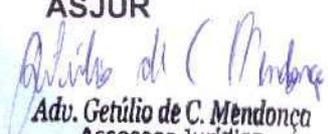
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

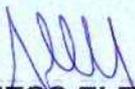
12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

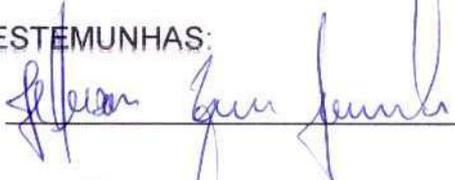
Goiânia, 06 de Dezembro de 2019.


Adm. Samuel Albernaz
Conselho Regional De Administração De Goiás
CONTRATANTE

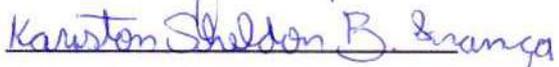
ASJUR

Adv. Getúlio de C. Mendonça
Assessor Jurídico
OAB-GO 47591


SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
GNPJ nº 37.266.251/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 059.094.517-31

2ª 

CPF: 027.590.521-76